

Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais

## RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO – Nº 4110.0001.22

Em cumprimento às determinações do art. 10º da Instrução Normativa nº 14 de 14/12/2011 e Decisão Normativa nº 02/2022, informamos que foram avaliadas as contas do exercício de **2022 do Fundese – Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais**, sob a gestão do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG na qualidade de gestor, agente financeiro e ordenador da despesa, sediado na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, foram avaliadas considerando que não houve registro de quaisquer execuções física-financeira e orçamentária no exercício conforme “Apêndice 1 – Avaliação da Gestão Orçamentária” e “Apêndice 2 – Justificativa para a Execução Anômala de Metas de Programas de Governo”.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

No exercício de 2022, conforme registros do SIAFI, o fundo não apresentou execução orçamentária nem financeira. Segundo informações da Superintendência de Administração Financeira do BDMG, *“Não houve execução de despesas no âmbito do Fundo, em função da estratégia de governo, de não alocar recursos destinados a financiamentos no âmbito do Fundese, abrindo apenas singelas janelas orçamentárias de R\$ 1 mil. Não obstante, a demanda por recursos destas ações foi atendida através de 10(dez) linhas de crédito similares, mas com recursos próprios do BDMG, que atenderam cerca de 3700 clientes, direcionando R\$ 280 milhões de recursos próprios do gestor do Fundese para o público alvo que era atingido pelo Fundese”*.

As justificativas apresentadas pela Superintendência de Administração Financeira do BDMG, se encontram arroladas no “Apêndice 2 – Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo”

Neste ano a prestação de contas não foi selecionada para constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 6º da Decisão Normativa nº 02/2022, temos:

### **a) avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou do art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.**

Este item não se aplica, dada a legislação que rege este fundo estadual e a natureza de despesa utilizada.

### **b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do **Fundese** no ano-exercício de 2022 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir:

#### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A avaliação do desempenho consolidado dos programas e/ou das ações/projetos/operações especiais do **Fundese** fica **comprometida**, em função da não execução física-financeira e orçamentária do fundo, conforme critérios estabelecidos no Manual do SIGPLAN/SEPLAG.

## Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais

A especificidades em relação a esta execução orçamentária no exercício está comentada, conforme “Apêndice 1 – Avaliação da Gestão Orçamentária” e “Apêndice 2 - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo”.

### GESTÃO FINANCEIRA

A gestão financeira do **Fundese** foi **eficiente e eficaz**.

Para a análise da gestão financeira, obtivemos os saldos contábeis dos demonstrativos relativos ao exercício sob análise. Verificamos por meio dos demonstrativos, que há saldo de disponibilidade financeira no valor de R\$ 321.166.916,63 e não há saldos de obrigações de curto e longo prazo, nem restos a pagar, convênios e dívida fluante, conforme registros no balanço do Estado.

### GESTÃO PATRIMONIAL

A avaliação da eficácia e eficiência da gestão patrimonial do **Fundese** não se aplica devido ao fato de não apresentar, fisicamente, estrutura patrimonial.

#### **c) avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.**

Conforme apuramos, através de consulta ao SIAFI, o **Fundese** não apresentou execução física-financeira e orçamentária. Segundo informações da Superintendência de Administração Financeira do BDMG, “*Não houve execução de despesas no âmbito do Fundo, em função da estratégia de governo, de não alocar recursos destinados a financiamentos no âmbito do Fundese, abrindo apenas singelas janelas orçamentárias de R\$ 1 mil. Não obstante, a demanda por recursos destas ações foi atendida através de 10(dez) linhas de crédito similares, mas com recursos próprios do BDMG, que atenderam cerca de 3700 clientes, direcionando R\$ 280 milhões de recursos próprios do gestor do Fundese para o público alvo que era atingido pelo Fundese*”.

#### **d) Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal**

Informamos não haver sido observado danos ao erário no **Fundese** no exercício de 2022, motivo pelo qual inexistem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

#### **e) Informações sobre os resultados auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais fundos.**

Não houve apontamentos de falhas, irregularidades ou ilegalidades no exercício de 2022, identificadas pelas auditorias interna e externa.

No ano-exercício sob análise, não existiram decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores a serem monitoradas, recebidas pela Auditoria do BDMG.

Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais

**f) Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2022, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, declaramos, com base nos trabalhos realizados, relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN nº 14/2011 do TCE-MG, que, evidenciou-se a “**legalidade**” dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do **Fundese**, praticados durante o ano-exercício de 2022.

**g) - Parecer conclusivo sobre as contas do exercício**

Examinamos as contas do **Fundese**, relativas ao exercício de 2022, cujo responsável pela gestão do fundo estadual é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade, e as normas pertinentes à contabilidade e aos atos dos administradores e gestores das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, em especial a Constituição Federal, a Lei federal nº 6.404, de 1976.

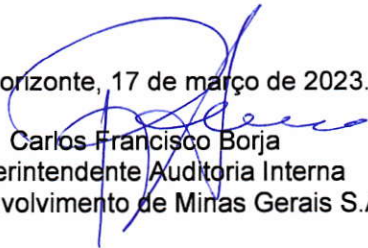
Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas dos administradores do **Fundese**, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas de auditoria nos registros das evidências que suportam os valores e as informações divulgadas nas demonstrações financeiras do **Fundese**.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos na IN 14/2011 e da Decisão Normativa nº 02/2022, em especial o conteúdo contido no Item IV do anexo V desta - ambas do TCE-MG, apontam a “**regularidade**” das contas do exercício de 2022, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 17 de março de 2023.

  
Carlos Francisco Borja  
Superintendente Auditoria Interna  
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG